

DECRETO Nº 26.729 DE 17 DE MAIO DE 2004

Institui o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões.

Publicado no DOE de 18/05/04

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado, juntamente com os municípios, adotar ações que visem à proteção e defesa da saúde, integridade física e bem-estar da população;

CONSIDERANDO a presença de tubarão em determinadas áreas do Estado de Pernambuco e a necessidade de desenvolvimento de trabalho de conscientização, orientação e educação em parceria com a sociedade, no que tange conhecimento, precauções e convivência com aquele animal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de monitoramento e pesquisa de incidentes com tubarão nas áreas de risco do litoral pernambucano, objetivando o levantamento de dados científicos que possibilitem a tomada de decisão para a redução da probabilidade daquelas ocorrências;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado, com a participação de outros entes federados e instituições públicas e privadas, buscar soluções integradas que propiciem a imediata redução dos ataques de tubarão, coadunando-se com o necessário equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO as medidas propostas em recente simpósio realizado nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões, com o objetivo de propor medidas que visem o monitoramento e pesquisa da presença de tubarões em determinadas áreas do litoral pernambucano, a prevenção e minimização dos ataques daqueles animais, inclusive o adequado trabalho de informação, orientação e educação da sociedade.

Art. 2º O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões é composto pelos membros efetivos, representantes dos seguintes órgãos:

Secretário de Defesa Social;

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

Instituto de Medicina Legal;

Universidade Federal Rural de Pernambuco, na qualidade de Presidente, por delegação; e

Entidade de Apoio à pesquisa e ensino do Departamento de Engenharia de Pesca da Universidade Federal Rural de Pernambuco - Instituto Oceanário.

Parágrafo único. Além dos membros efetivos, poderão participar do Comitê, na qualidade de convidados, os representantes dos seguintes órgãos:

Universidade Federal de Pernambuco;

Prefeituras do litoral da Região Metropolitana;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco;

Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Estadual de Comunicação social;

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Associação Pernambucana de Surf;

Sindicato dos Hotéis do Estado de Pernambuco;

Associação das Empresas de Mergulho de Pernambuco;

Associação dos Agentes de Viagem de Pernambuco;

Associações de Moradores de Boa Viagem, Piedade e Candeias;

Associação de Imprensa;

outras Organizações Não Governamentais, a critério do Presidente.

Art. 3º São atribuições do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões:

I – acompanhar e registrar os incidentes com tubarões, com solidando os dados estatísticos;

II – definir estratégias e ações que visem minimizar os riscos de ataques nas praias afetadas;

III - acompanhar as ações desencadeadas pelos diversos órgãos, relacionadas aos incidentes com tubarões;

IV - atuar como centro de referência, orientando as informações e discussões;

V - avaliar impactos de toda ordem, sejam econômicos, sociais ou ambientais, decorrentes dos incidentes e ações empreendidas.

Art. 4º O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões contará com uma Secretaria Executiva, de caráter permanente, que funcionará na SDS.

Art. 5º A Secretaria do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões tem as seguintes atribuições:

I – orientar e controlar as atividades administrativas do Comitê;

II – organizar as demandas de recursos físicos e humanos do Comitê; e

III – coletar e sistematizar informações produzidas pelo Comitê.

Art. 6º O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 7º O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de maio de 2004.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

TEREZINHA NUNES DA COSTA